Lei n.° 202 de 09 de fevereiro de 2009.

"Autoriza a terceirização dos serviços de Coleta de Lixo Urbano, através da contratação de empresa privada, e dá outras providências".

ALOÍSIO IRINEO JACOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 109, inciso XI, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa privada, a fim de realizar a coleta de lixo urbano da Sede do Município e do Distrito de Campinas Verdes nos limites do Município de Bom Jesus do Araguaia.

Art. 2°. A contratação de empresa para a realização do serviço de coleta de lixo será precedida de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8666/93, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos do mesmo dispositivo legal e suas posteriores alterações.

Art. 3°. Procedido o certame licitatório e declarada a vencedora, será firmado contrato onde constarão suas condições, conforme edital.

Art. 4°. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração, será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao contratado de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5°. A terceirização da coleta do lixo urbano é justificada em razão da desistência dos aprovados para o cargo de Gari, sendo serviço de excepcional e essencial interesse público e atendimento a coletividade.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de fevereiro de 2009.

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito